



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

Acordo de Cooperação Técnica n.º - PMDF x PMAM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022/ ACT – PMAM/PMDF

Acordo de Cooperação Técnica Nº 002/2022 PMAM/PMDF QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO BATALHÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PM/DF, VISANDO COMPLEMENTAR A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM NA PRÁTICA DE PILOTAGEM.

O ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.312.369/0001-90, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, órgão pertencente à sua estrutura organizacional, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 2150, bairro Petrópolis, Manaus/AM, doravante denominada PMAM, neste ato representada pelo Exmo. Sr. CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Comandante- Geral da Polícia Militar do Amazonas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13424 e inscrito no CPF sob o nº 474.293.562-49, e o DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Batalhão de Aviação Operacional, doravante denominado BAVOP/PMDF, com sede no Guarã II, DF, 70.297-400, neste ato representado pelo Comandante-Geral da PM/DF, Exmo. Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES, RG nº 1.484.785 SSP/DF e CPF Nº 006.814.166-10, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cooperação entre a Polícia Militar do Amazonas – PMAM e a Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF para a efetivação de ações destinadas a continuidade do processo de aprendizagem na prática de pilotagem na condição de Copiloto da CAP PM THATIANE MARÇAL DOS REIS (22919), na Unidade Área da PMDF – BAVOP/PMDF, visando complementar a formação profissional do referido servidor, com a finalidade de operar como futuro Comandante de Aeronave no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Com vistas à consecução do objeto do presente Acordo, os entes cooperados, por intermédio dos gestores das respectivas instituições policiais militares, serão os responsáveis pelo planejamento e execução das ações e atividades que serão realizadas, visando a plena satisfação das ações e metas de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente Termo e sem prejuízo das demais obrigações detalhadas no plano de Trabalho:

1. A Polícia Militar do Amazonas – PMAM se compromete a:

1. Disponibilizar 01 (um) servidor militar para exercer a atividade laboral de piloto ou copiloto junto ao BAVOP/PMDF pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente acordo.

2. A Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF se compromete a:

2. Destinar 01 (uma) vaga de piloto ou copiloto de helicóptero no BAVOP/PMDF, nas Operações Áreas, para permanência do servidor público militar da PMAM pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 A descrição detalhada do objeto deste Termo encontra-se no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelos cooperados, parte integrante do Termo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei 8.666/93.

4.2 Ambos as partes concordam com o Plano de Trabalho proposto juntado aos autos deste processo SEI, sob o número (104644691).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, ficando condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilição, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, este Termo poderá ser rescindido pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 05 (cinco) dias. Na hipótese de superveniência de ato ou lei que o torne inviável a execução do presente Termo, este será terminado de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A PMAM providenciará os trâmites necessários à publicidade do extrato deste Termo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Devendo a PMDF realizar os procedimentos necessários à publicidade dos mesmos documentos no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre as Partes, obtendo-se consenso prévio quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização dos símbolos dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os Partícipes, ficando as despesas decorrentes do referido Instrumento por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas no presente Acordo e nos eventuais aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a manter o sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades, que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos quanto à interpretação do presente Acordo serão sanados de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos específicos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Manaus-AM ou da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem entre si justas e acordadas assinam as PARTES o presente Acordo, depois de lido e achado conforme.

_____, de _____ de 20____

CEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES

Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Testemunha:

Testemunha:

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA AJUSTE.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPOSTO POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF			CNPJ: 08.942.610/0001-16		
ENDEREÇO: SPO AE, Conj. 04, QCG, Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul					
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70610-212	DDD/TELEFONE: (61) 3190-0004 / 3190-0061	EA – Esfera Administradora ESTADUAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: KLEPTER ROSA GONÇALVES				CPF: 006.814.166-10	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1484785 SSP DF	CARGO: Coronel QOPM	FUNÇÃO: Comandante-Geral	MATRÍCULA: 0050333/9		
ENDEREÇO: SPO AE, Conj. 04, QCG, Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul				CEP: 70610-212	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM				CGC/CNPJ: 63.656.292/0001-35	
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N.º 2150 - BAIRRO PETRÓPOLIS					
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.063-010	DDD/TELEFONE: (92) 3214-9248	EA: ESTADUAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA				CPF: 474.293.562-49	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 13424-PMAM	CARGO: Coronel QOPM	FUNÇÃO: Comandante-Geral	MATRÍCULA: N/A		
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, n.º 2150 - BAIRRO Petrópolis				CEP: 69.063-010	

NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto): COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	
E-MAIL: cmtgeralpmam@pm.am.gov.br	TELEFONE: (92) 3214-9248

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

<p>TÍTULO DO PROJETO</p> <p>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PMAM E PMDF</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>O presente Termo tem por objeto a Cooperação entre a Polícia Militar do Amazonas – PMAM e a Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF para a efetivação de ações destinadas a continuidade do processo de aprendizagem e preparação na prática de pilotagem na condição de Segundo piloto em comando (SIC) da CAP PM THATIANE MARÇAL DOS REIS (22919), na Unidade Aérea Pública (UAP) da PMDF – BAVOP/PMDF, visando complementar a formação profissional da referida servidora, com a finalidade de exercer a função de primeiro Piloto em Comando (PIC) da Unidade Aérea Pública (UAP) do Estado do Amazonas, conforme preconiza o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) Nº 90, em seu item 90.23.</p> <p>90.23 Requisitos para exercício da função de piloto em comando</p> <p>(a) São requisitos mínimos para exercício da função de piloto em comando na UAP:</p> <p>(1) ser agente público segundo a UAP;</p> <p>(2) ser detentor da licença de PCA/H;</p> <p>(3) ter concluído, na função de piloto em comando, o treinamento inicial, periódico, elevação de nível ou de transição, previstos neste Regulamento;</p> <p>(4) ser detentor da habilitação de categoria, tipo e/ou classe válida, segundo o RBAC nº 61;</p> <p>(5) estar com o CMA de 1ª Classe válido, segundo o RBAC nº 67;</p> <p>(6) possuir 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irá exercer a respectiva função ou 300 (trezentas) horas de voo totais no caso de avião monomotor a pistão sob VFR;</p> <p>(7) possuir a experiência mínima (número de horas de voo) em operações especiais de aviação pública, conforme estabelecido pela UAP no MOP;</p> <p>(8) ter concluído a experiência operacional sob supervisão para piloto em comando, segundo a seção 90.201 deste Regulamento;</p> <p>(9) para aeronave multimotora, possuir a experiência mínima (número de horas de voo) em cada modelo de aeronave multimotora, conforme estabelecido pela UAP no MOP; e</p> <p>(10) cumprir com os requisitos para exercício da função de piloto em comando estabelecidos pelo fabricante da aeronave, pelo relatório de avaliação operacional ou pelos OSD publicados pela ANAC ou por autoridade de aviação civil, se assim definido.</p>
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</p> <p>Diante da vasta experiência como unidade escola na formação de pilotos policiais de helicóptero no cenário nacional, haja vista a qualificação de servidores de diversos órgãos de segurança pública estaduais e nacional ao longo de quatro anos de homologação, a Polícia Militar do Distrito Federal possui um quadro de instrutores, infraestrutura e demais atributos logísticos necessários para a preparação de pilotos desde a etapa inicial até a ascensão à comandante de aeronave, congregando a capacitação técnica à policial. Desta feita, a cooperação é benéfica para os órgãos partícipes seja na qualificação da servidora para o exercício da função de piloto na Instituição amazonense, dentro dos parâmetros de eficiência, segurança de voo e da experiência da unidade aérea brasileira, seja no exercício das funções de segundo piloto em comando e demais atividades correlatas durante o período da preparação profissional no DF, promovendo integração e inclusão laboral e profissional entre as instituições no segmento da aviação de Estado.</p> <p>O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observará, no que couber, o disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, e ainda:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Determinação do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMAM; 2. Ofício nº573/2022 – Gab Cmt G/PMAM de 19 de setembro de 2022; 3. Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022 – PMAM-PMDF; 4. Plano de Trabalho.
<p>OBJETIVO GERAL</p> <p>Capacitar a servidora em tela no exercício das atribuições de comandante de aeronave de asas rotativas, dentro dos indicadores regulatórios da Agência Nacional de Aviação Civil e de segurança operacional necessários para a atividade aérea policial.</p>

OBJETIVOS ESPECÍFICOS					
<p>1. Familiarizar e ingressar a servidora em todas as atribuições e competências relacionadas à atividade aérea do BAVOP;</p> <p>2. Capacitar e qualificar a servidora nas licenças e habilitações previstas em legislações e regulamentos da ANAC;</p> <p>3. Promover a integração e a troca de experiências no ramo aeronáutico de segurança pública com vistas ao fomento e o desenvolvimento das unidades a partir de boas práticas e exemplos bem sucedidos entre as Corporações;</p> <p>4. Acompanhar a servidora no exercício das atividades de voo, administrativas e operacionais ao longo da preparação, prezando, dentre outros requisitos, pela segurança operacional de voo;</p> <p>5. Designar, após cumpridos todos os pressupostos para ascensão, em especial os previstos no RBAC Nº 90, formalmente, a servidora a comandante de aeronave na PMDF, com efeitos na PMAM em razão do presente acordo.</p>					
ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO					
METAS	ETAPAS	AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Habilitação de Classe	1.1	Realizar o Ground School do AS50	0h	10h
		1.2	Obter licença de classe HMNT		
2	Ingresso na escala de serviço operacional como segundo piloto em comando (SIC)	2.1	Familiarização e adaptação com a atividade aérea da PMDF	10h	40h
		2.2	Coreografia do Distrito Federal		
		2.3	Palestras sobre segurança de voo e CRM		
		2.4	Procedimento Operacional Padrão		
		2.5	Emergências da aeronave e de instalações		
3	Obtenção de licença de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH)	3.1	Adquirir experiência de voo	40h	150h
		3.2	Realizar as navegações previstas nos regulamentos e no PTO		
		3.3	Ser aprovada na banca ANAC de PCH		
		3.4	Realizar os voos por instrumento atinentes à licença de PCH		
		3.5	Realizar Cheque de PCH		
4	Ascensão a Piloto em comando de aeronave de segurança pública		Ter experiência em missões e ocorrências policiais	450h	500h
			Treinamento com a tripulação (Tripulante Operacional);		
			Treinamento de Emergências		
			Ter completado satisfatoriamente o plano de ascensão a comando		
			Aprovação no Conselho de Voo		
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO		<p>Durante o período de vigência do acordo de cooperação, as Instituições podem promover alterações nos planos e nas metas, em atenção ao desenvolvimento da profissional e com vistas a atingir a qualidade e a segurança de voo das operações, respeitados os princípios que regem a administração pública, com notoriedade para a eficiência e a transparência nos atos públicos.</p> <p>A meta 4, que diz respeito à ascensão da profissional à função de comandante, é cumprida por um conselho de oficiais, preferencialmente dentre pilotos de helicóptero (PIC) da PMDF, que avaliarão a performance de voo e as qualidades profissionais da oficial, mas ainda atributos de ordem psicológica e emocional durante as operações e o relacionamento com os demais membros da tripulação, podendo recorrer a pareceres técnicos e admitindo, se for o caso, a contribuição de oficiais do órgão originário da servidora.</p>			

INDICADORES		
Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
1	Verificar se após 10h de voo na Classe HMNT, a servidora participou de todas as etapas, compreendeu bem as qualidades exigidas do piloto policial e aquiesce todas as fases da preparação para desempenhar a função de copiloto na PMDF	Avaliação teórica e prática do Ground School do modelo, bem como avaliação do Comandante do BAVOP, ouvidos o oficial de segurança operacional da Unidade e o coordenador da escola de aviação
2	Verificar se após as instruções e os primeiros voos como copiloto, a servidora executa satisfatoriamente as missões delegadas, conhece a coreografia do DF, conhece e executa dentro da segurança as emergências possíveis na aeronave, conhece o POP da Corporação e possui um bom relacionamento de cabine com toda a tripulação	Avaliação do Comandante do BAVOP, ouvidos todos os militares que desempenharam funções compartilhadas com a servidora.
3	Verificar se após a servidora atingir um total de 150 horas de voo de helicóptero a mesma alcançou todas as etapas descritas para o licenciamento de PCH, segundo as normas regulatórias da ANAC.	Cheque de licença PCH por avaliador designado pela ANAC e pela PMDF
4	Verificar se após atingidos os mínimos requeridos no item 90.23, da RBAC N° 90, a servidora encontra-se apta à função de comandante de helicóptero policial.	Avaliação por um conselho de voo designado pelo Comandante Geral da PMDF, após solicitação e encaminhamento das documentações pelo Comandante do BAVOP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 500 (quinhentas) horas de voo totais de helicóptero.		
ÓRGÃO FISCAL Batalhão de Aviação Operacional – BAVOP/PMDF		

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante da Polícia Militar do Amazonas, em
Manaus, 26 de janeiro de 2023.

CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CORONEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **KLEPTER ROSA GONCALVES - CEL QOPM, Matr.0050333-9, Comandante-Geral**, em 31/01/2023, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 104937520 código CRC= A200EC20.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

